



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Portaria SUDEPE n° N-007, de 30 de março de 1981.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, item I, do Decreto no 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no art. 27, item IV, da Lei Delegada n° 10, de 11 de outubro de 1962, no art. 33, § 17, do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo SUDEPE no 246/81.

Considerando que a Comissão Internacional para a Conservação do Atum no Atlântico, da qual o Brasil é membro, em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em novembro de 1979, na cidade de Madrid, Espanha, recomendou o estabelecimento de medidas destinadas a proteger os estoques de tunídeos da espécie albacora bandolim, (*Thunnus obesus*), tal como ora se adota nesta Portaria, resolve:

Art. 1º Interditar a pesca de aibacora bandolim, (*Thunnus obesus*), no mar territorial brasileiro, de peso unitário inferior a 3,2 kg (três quilos e dois décimos).

Parágrafo único. É permitida, para a captura acidental, uma tolerância de 15 % (quinze por cento) do número de peixes por desembarque de albacora bandolim, com peso inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 2º As infrações serão punidas com as sanções previstas no art. 56 do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Ubirajara Coelho de Souza Timm
Superintendente

(DOU de 02.04.81)